

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na conformidade do Artigo 163, II a VIII, da Lei 6.404 de 15/12/76, e Artigo 2º, da Circular 3.171 de 30/12/2002 do Banco Central do Brasil, após procederem o exame dos seguintes documentos: Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31/12/2019 e 31/12/2018; o Estudo Técnico referente ao Crédito Tributário; e da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE 001/2003, Artigo 10 inciso XVIII alíneas: *a (irregularidades, ilegitimidades, ilegalidades e atos de gestão antieconômicos apurados no exame das contas e as providências adotadas para o resguardo do interesse público); b (resultado das análises verificadas durante o exercício, inclusive quanto ao Relatório de Gestão a que se refere o inciso II deste artigo) e c (situação dos administradores perante os cofres da entidade).* Conclui que, durante os trabalhos, não encontraram nenhuma irregularidade e julgam que refletem, adequadamente, a situação Patrimonial e Financeira da Sociedade e estão em condições de serem submetidos ao Conselho de Administração.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020

LUCIANO MACHADO PEREIRA
CONSELHEIRO

ROGÉRIO SANTANA FERREIRA
CONSELHEIRO

THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
CONSELHEIRO